



INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

CONTRATO: OCS nº 355/2017, Contrato SRM 4400002784.

CONTRATADA: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: concessão de premiação, pelo **BNDES**, à realização do Projeto de realização da Obra Audiovisual Cinematográfica intitulada provisoriamente **Relato de um certo Oriente**, inscrita no Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo a Cultura - SALIC nº 130013, e aprovado pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE para captação de recursos através do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93, conforme especificações constantes no Edital e Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** (Anexo II).

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

PRAZO: 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO: SUP/AA, em 09/05/2016, no âmbito da IP AI/DECULT nº 12/2016, de 28/04/2016.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.685/1993 e Resolução DIR nº 2.957/2016 – BNDES.

ADVOGADO: Thiago Tourinho

DATA: 10/08/2017



CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	08/12/2017	<u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)</u>	09/08/2017
FGTS	31/08/2017		
CNDT	05/12/2017	<u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)</u>	10/08/2017
		<u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ) – Sócio Majoritário</u>	10/08/2017
		<u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)</u>	09/08/2017
		<u>Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN</u>	10/08/2017

DATA: 10/08/2017


Raphael Domingues de Moraes Zyngier

Gerente

AARH/DELIC/GLIC3


Rogério Abi-Ramia Barreto

Chefe de Departamento

AARH/DELIC

CONTRATO OCS n.º 355/2017

CONTRATO DE PREMIAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A(O) MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e a(o) **MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Venâncio Flores, n.º 305, sala 1002, parte, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.441-090, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o n.º 04.939.205/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) na forma dos seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos - 2016, doravante denominado Edital, autorizado em 09/05/2016, por intermédio da IP AI/DECULT n.º 12/2016, de 28/04/2016, com o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** e com a previsão orçamentária consistente na rubrica n.º IBM = 3149.26.03.01 ; SAP = 3.11.035.0011 observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de premiação, pelo **BNDES**, à realização do Projeto de realização da Obra Audiovisual Cinematográfica intitulada provisoriamente **Relato de um certo Oriente**, inscrita no Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo a Cultura - SALIC n.º 130013 e aprovado pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE para captação de recursos através do art. 1º -





A da Lei 8.685/93 e conforme especificações constantes no Edital e Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** (Anexo II).

SEGUNDA - VALOR

Por este Contrato, o **BNDDES** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do artigo 1º-A da Lei 8.685/93 (Lei de Audiovisual), destinada à realização da obra referida na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro

O prêmio não sofrerá alteração na hipótese de aprovação, pela ANCINE, de SALIC diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que, seja mantido o mesmo argumento e pelo menos 1 (uma) das produtoras envolvidas no projeto aprovado anteriormente no SALIC original.

Parágrafo Segundo

Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento aos profissionais envolvidos na obra cinematográfica, não podendo estes reclamar quaisquer valores ao **BNDDES**.

TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **BNDDES** efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Definitivo da via original do(s) recibo(s) de captação referente(s) ao prêmio, nas condições descritas abaixo:

a) o recibo de captação será **recebido provisoriamente**, quando da respectiva entrega, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de

sua conformidade com as exigências descritas abaixo. Verificada a necessidade de ajustes, o seguinte procedimento será adotado:

a.I. O contratado será convocado a efetuá-los, às suas expensas, em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos das disposições previstas em Contrato.

a.II. Realizados os ajustes solicitados pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

a.III. Não realizados os ajustes solicitados, o recibo será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

a.IV. Verificado o atendimento das condições e obrigações previstas no Edital e no Contrato, o **BNDES** emitirá o ateste definitivo, em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, através da emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **BNDES** a(s) via(s) original(is) do(s) recibo(s) de captação referente(s) ao prêmio objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, o número da OCS (Ordem de Compra/Serviço), nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao PROJETO PREMIADO (CONTA CORRENTE BLOQUEADA/VINCULADA), pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE para fins de captação de recursos pela **CONTRATADA**, para efetivação do crédito do **BNDES**, sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O crédito do **BNDES** será efetivado na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para posterior transferência, pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para uma nova conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO), também aberta pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para livre movimentação dos recursos captados para o PROJETO PREMIADO.





Parágrafo Terceiro – O(s) recibo(s) de captação deverá(ão) ser encaminhado(s) ao **BNDDES**, com a seguinte identificação:

AO GESTOR DO CONTRATO - CONCURSO AA 02/2016- EDITAL DE CINEMA

- **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 100**
- **CEP: 20.031-917 - RIO DE JANEIRO-RJ**

Parágrafo Quarto – Caso o **BNDDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Quinto – O pagamento pelo **BNDDES** do objeto deste Contrato ficará condicionado à validade do PROJETO PREMIADO aprovado pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no âmbito do SALIC, sobretudo no que se refere à vigência do prazo de captação dos recursos.

QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e na Lei n.º 8.685, de 20.07.1993, se constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

I - Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP;

II - apresentar ao BNDDES sempre que solicitado, durante a realização do projeto, relatório de atividades, informando o estágio de desenvolvimento e descrevendo

as atividades já realizadas, bem como enviar cópias de matéria de imprensa que mencionem a obra;

III – Incluir legendas ocultas ou fechadas (*closed captions*), em língua portuguesa, para acesso a pessoas com deficiência auditiva;

VI – cumprir ao estabelecido no Termo de Compromisso, que constitui o Anexo I a este Contrato;

VII - obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

VIII – obter as Licenças e Autorizações junto a repartições e autoridades competentes, necessárias à execução do presente instrumento;

IX – não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República e emitir, sempre que solicitado pelo BNDES, declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo esta exigência;

X - obter as devidas autorizações perante o Juizado da Infância e da Juventude nos casos em que a participação de menores for imprescindível para a execução do contrato;

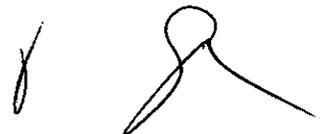
XI – utilizar o total do prêmio no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

XII – comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a validade do prazo de captação fixado pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o PROJETO PREMIADO no âmbito do SALIC;

XIII – encaminhar ao BNDES cópia do ofício expedido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, aprovando a prestação de contas ao final da realização do PROJETO PREMIADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua emissão pela ANCINE, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Contrato;

XIV – adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam ser causadas pela execução do PROJETO PREMIADO ;

XV – abster-se de utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, bem como trabalho de crianças e adolescentes em desacordo com as restrições previstas na legislação;



XVI – impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do **BNDES** ou de suas subsidiárias (**BNDES Participações S.A.** - **BNDESPAR**, Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME** e **BNDES Limited**) na execução do objeto do presente Contrato.

XVII – cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo o único responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

XV – designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento; e

XVI – observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XVII – encaminhar relatório final de conclusão do projeto, juntamente com a emissão de declaração que ateste o cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO** e comprovação de lançamento do Projeto no circuito comercial de salas de cinema, 60 (sessenta) dias após o lançamento.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

I. alocar, como Gestor do Contrato, o Chefe de Departamento do Departamento de Cultura, Entretenimento e Turismo do **BNDES** (AI/DECULT), que será responsável pela avaliação do apoio, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993;

II. alterar, quando conveniente, o gestor designado para este Contrato indicado no Inciso anterior, mediante comunicação formal;

III. disponibilizar à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material promocional e de divulgação previstos na Cláusula Primeira;

VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

VI. fiscalizar a execução do objeto deste Contrato; e

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**;

SETIMA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **BNDES** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **BNDES** de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes





deste Contrato, e, em hipótese alguma, o **BNDES** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

NONA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, e o fornecimento de informações inverídicas, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, ensejarão a aplicação, de forma alternativa ou cumulativa, a critério do **BNDES**, das seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III) suspensão da liberação de recursos do Contrato;
- IV) impedimento de participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de outras edições do Concurso de Projetos Cinematográficos;
- V) impedimento de realizar outras operações com o Sistema BNDES pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – A critério do **BNDES**, as sanções previstas nos incisos IV e V poderão ser estendidas às demais empresas integrantes do Grupo Econômico da produtora proponente.

Parágrafo Segundo – As penalidades relacionadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Quarto – A imposição das sanções previstas nos incisos I a V desta Cláusula, e aquelas previstas no TERMO DE COMPROMISSO, não impede a

25/03/15

rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos II, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto – A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de quaisquer infrações previstas no Contrato e em seus Anexos, após a concessão do prêmio, o **BNDES** não considerará outros pedidos da proponente ou de interesse do projeto premiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, desde que assim decidido no âmbito do processo punitivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do Contrato, bem como suspenderá a liberação dos recursos do presente Contrato.

DÉCIMA– RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o presente Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o **BNDES** comunicará o fato à **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a devolver à referida Agência, conforme orientação desta, os valores que eventualmente já tenha





recebido em razão do presente Contrato, além de obrigar-se ao pagamento de multa, ao **BNDES**, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, conforme fixado na alínea “b” da Cláusula anterior, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do seu inadimplemento, considerando-a dívida líquida e certa, aplicando-se, no que couber, as disposições do artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão pelos motivos previstos no inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos que houver comprovadamente sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção contratual prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o presente pacto considerar-se-á resolvido sem ônus a qualquer das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

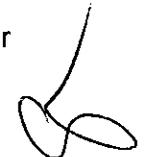
Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações, há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Integram o presente Contrato o Termo de Compromisso e o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II a este Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.



26/MS



Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
Prazo da Restrição: até a data de publicação do Aviso de Licitação (Lei nº 8.666/1993)
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno
Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC3

As folhas deste Contrato são rubricadas por Thiago Tourinho, advogado(a) do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2017.

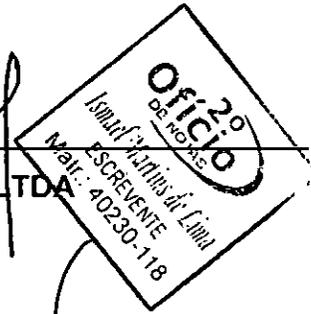
Carlos Roberto Lopes Haude
Superintendente
Área de Administração
Recursos Humanos

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -

BNDES

[Signature]

MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Testemunhas:

[Signature]

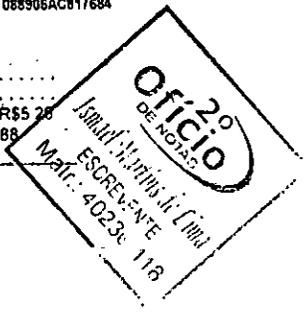
Nome *WAGIA BURKOWSKA*
CPF *782.417.317-87*

[Signature]

Nome *Daniela Sabat Daudt*
CPF *769.398.557-34*



Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088906AC817684
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2017. Conf. por _____ Emolumentos R\$5,28
Em testemunho da verdade da verdade Impostos R\$1,88
Total R\$7,14
ISMAEL MARTINS DE LIMA - ESCRIVENTE
ECFW48660-ROQ Consulta em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"



γ

27/11/17
1

**TERMO DE COMPROMISSO DECORRENTE DO CONTRATO OCS Nº 355/2017,
NA FORMA ABAIXO:**

a **MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade limitada, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002, parte, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.441-090, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o n.º 04.939.205/0001-98, representada, na forma de seu contrato/estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

considerando a celebração do Contrato OCS nº 355/2017 com o **BNDES**, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à realização da obra cinematográfica intitulada provisoriamente "Relato de um certo oriente", inscrita no SALIC sob o nº 130013.

assume, as obrigações constantes do presente Termo de Compromisso, cuja validade, desde já, fica condicionada à celebração do Contrato OCS nº 355/2017, doravante denominado **CONTRATO**:

CLAUSULA PRIMEIRA
Obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Levar ao conhecimento do público o investimento realizado pelo Sistema BNDES, através da divulgação da logomarca do BNDES, da logomarca do Ministério da Cultura e da logomarca do Governo Federal, obedecidas as especificações técnicas de cores e dimensões que constam no Manual de Marca **disponível no sítio do BNDES na Internet**, da seguinte forma:

- a) Inserção da marca BNDES em cartela exclusiva, sob a titulação "Um investimento", nos créditos iniciais do filme, pelo tempo de exposição mínimo de 3 segundos, ou de vinheta institucional, a critério do BNDES;
- b) Inserção da logomarca do BNDES no *trailer* do filme, quando houver;
- c) Inserção da logomarca do BNDES nos cartazes e convites do filme;
- d) Inserção da logomarca do BNDES nos créditos finais do filme, ao lado das logomarcas do Ministério da Cultura e do Governo Federal, pelo tempo de exposição mínimo de 2 segundos;

y 

e) Inserção da logomarca do BNDES no sítio do projeto na Internet, nos DVDs e em outros materiais de divulgação e produtos derivados do projeto;

f) Em nenhuma hipótese poderá haver, nas aplicações descritas acima, logomarca de outro patrocinador que ocupe altura superior à ocupada pela logomarca do BNDES;

g) A arte final referente à aplicação de logomarcas referida acima deverá ser submetida à aprovação do BNDES, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

II - Avisar, com antecedência mínima de 30 dias, a data de realização de pré-estréias e lançamentos comerciais da obra nas diversas capitais do país;

III - Enviar 60 (sessenta) convites duplos para pré-estreias a serem realizadas no Rio de Janeiro, e 20 (vinte) convites duplos para pré-estreias em Brasília, São Paulo e Recife. Os convites devem ser enviados preferencialmente com antecedência mínima de 15 dias úteis;

IV - Enviar ao Sistema BNDES, para fins de divulgação institucional, o cartaz do filme em arquivo eletrônico, em alta resolução;

V - Enviar ao Sistema BNDES 30 (trinta) convites individuais de sustentação para salas de cinema no Rio de Janeiro;

VI - Ceder ao Sistema BNDES os direitos de exibição gratuita do filme nos eventos promovidos pelo BNDES, após o lançamento em salas de cinema no Brasil, quando assim solicitado pelo BNDES;

VII- Autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do filme em materiais de divulgação institucional das ações culturais apoiadas pelo Sistema BNDES;

VIII – Ceder gratuitamente, a critério do BNDES, espaço de destaque nos eventos de lançamento do filme apoiado para colocação de material promocional do BNDES, tais como *banners*, totens, folheteria, adesivos, entre outros;

IX - Enviar 20 (vinte) cópias da obra audiovisual em DVD ou Blue-Ray, no formato *rental* ou *sell-through*, tão logo seja lançada a obra;

X – Ceder os direitos de exibição gratuita do filme para eventos sem fins lucrativos, eventos patrocinados pelo BNDES ou eventos de entidades parceiras do BNDES, sempre que solicitado pelo BNDES, após o lançamento em salas de cinema no Brasil.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer material confeccionado com a logomarca do BNDES só poderá ser utilizado e veiculado com sua aprovação prévia.

Parágrafo Segundo: A comprovação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula deverá ser realizada através de envio de Relatório, atestando o cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula, encaminhado ao BNDES, aos cuidados do Departamento de Cultura, Entretenimento e Turismo da Área Industrial (AI/DECULT).

CLÁUSULA SEGUNDA

Penalidades

A **CONTRATADA** será notificada pelo BNDES para cumprir a obrigação inadimplida. Caso não seja adimplida a obrigação, dentro do prazo estipulado na Notificação, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades abaixo, a serem aplicadas a critério do BNDES:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do prêmio, para o descumprimento da obrigação constante do inciso I, da Cláusula Primeira e multa de 2% (dois por cento), para o descumprimento da obrigação constante do inciso III, da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou no CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos a que der causa, em consequência do inadimplemento das obrigações constantes deste Termo.

O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de AGOSTO de 2017

Pela **BENEFICIÁRIA:**

[Handwritten signature]

Ofício DE NOTAS
Ismael Martins de Lima
ESCREVENTE
Matr.: 40230-118

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: WAGIA BURNARDI STEV
RG: 04751108-4 1FF
CPF-MF: 782.417.512-87

[Handwritten signature]

Nome: Daniela Sabat Daudt
RG: 768.398.557-34
CPF-MF: 768.398.557-34

25 **Ofício DE NOTAS** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088906AC817683
TABELÃO Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Tequara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-8785

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GUILHERME FERNANDES CÉZAR COELHO
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017 Conf por _____ Em testemunha _____ da verdade
Emolumentos R\$5,26
Impostos R\$1,88
Total: R\$7,14
- ISMAEL MARTINS DE LIMA-ESCREVENTE
ECFW48659-RMJ Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

Ofício DE NOTAS
Ismael Martins de Lima
ESCREVENTE
Matr.: 40230-118

Office of the
Attorney General

1980
1981
1982

29/mms

Edital BNDES Cinema/2016**Nº do Protocolo: 00164/2016**

O proponente deverá imprimir esta tela para incluir no CADERNO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PRELIMINAR DOS PROJETOS e gravar uma versão eletrônica para anexar aos CDs e DVDs, conforme previsto no item 6 do EDITAL do Concurso para Seleção de Projetos Cinematográficos 2016.

PROJETO**Categoria:** Grupo II - Ficção**Título do Filme:** Relato de Um Certo Oriente**SALIC:** 130013**PRODUTORA RESPONSÁVEL PELO PROJETO****Nome Fantasia:** Matizar**Razão Social:** Matizar Produções Artísticas Ltda**CNPJ:** 04.939.205/0001-98**Representantes Legais:** Guilherme Fernandes Cezar Coelho**Produção Executiva:** Mariana Cardoso Ferraz**Contato****Nome:** Mariana Ferraz**Cargo ou função:** Produtora Executiva**Email:** mariana@matizar.com.br**(DDD) Telefone:** (21) 22743412**(DDD) Celular:** (21) 982272110**Endereço:** Rua General Venâncio Flores, 305 - Sala 1002

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 22441090

Fax: (21) 22743412

Telefone Institucional: (21) 22743412

Sítio na Internet: www.matizar.com.br

Email institucional: contato@matizar.com.br

Classificação na ANCINE: 4

Número de empregados: 5

30/mm

Certidões da Produtora

FGTS

Data de Emissão:
22/06/2016

Data de Validade:
09/07/2016

Receita federal + INSS

Data de Emissão:
22/06/2016

Data de Validade:
19/12/2016

CNDT

Data de Emissão:
22/06/2016

Data de Validade:
18/12/2016

HISTÓRICO DA PRODUTORA

Participação em festivais nacionais: 9

Premiações em festivais nacionais : 9

Participação em festivais internacionais : 22

Premiações em festivais internacionais: 3

Público máximo realizado por filme: 44538 pessoas

Principais festivais:

Festival 1
Berlim (Alemanha)

Premiação?
Não

Y



31 / mms

Festival 2 Rotterdam (Holanda)	Premiação? Não
Festival 3 Festival do Rio (Brasil)	Premiação? Sim

Licenciamento marca/ personagem: Não

Receita licenciamento em R\$ - total: R\$ 0,00

FICHA TÉCNICA PROJETO

Sinopse do Filme :

Líbano, anos 50. Os irmãos católicos Emilie e Emir abandonam as montanhas áridas do país em busca de dias melhores no Brasil. Na viagem, ela conhece o muçulmano Abbas e se enamoram. Abbas pede Emilie em casamento. Emir se opõe alegando diferenças religiosas, mas a verdade é que esconde um amor doentio pela irmã. Este triângulo de paixões desencadeará conflitos explosivos de consequências trágicas.

Principais Locações

Cidade: Belém	UF: PA	País: Brasil
Cidade: Mosqueiro	UF: PA	País: Brasil

Direção geral(contratado ou em perspectiva): Marcelo Gomes (contratado)

Diretor estreante em longa metragem? Não

Direção de fotografia: Mauro Pinheiro Jr

Som: Evandro Lima

Direção de arte: Marcos Pedroso

Montagem/Edição: Karen Harley

Direção de animação:

Roteirista(s)(contratado ou em perspectiva)

Marcelo Gomes (contratado)

Maria Camargo (contratada)

Elenco(contratado ou em perspectiva)

Peter Ketnath (em perspectiva)

Silvia Lourenço (em perspectiva)

Karim Saleh (em perspectiva)

γ

Público-alvo: Classes A, B, C, acima de 14 anos, brasileiros, europeus, árabes e norte-americanos

32/mms

DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

Territórios: Todos

Janelas: Todas

Data de emissão, no caso da carta de intenção: 03/03/2016

Prazo de vigência/validade: 01/01/2034

Remuneração a ser paga à distribuidora: R\$ 467.732,00

Compromisso: **CONTRATO** Distribuidora: **O2 Produções Art. e Cinemat. Ltda**

Compromisso: **Selecone** Distribuidora:

Valor Investido pela distribuidora - Art. 3º : R\$ 0,00

Valor Investido pela distribuidora - Linha FSA : R\$ 0,00

Valor Investido pela distribuidora - Outros Mecanismos : R\$ 0,00

Valor Investido pela distribuidora - Recursos Próprios : R\$ 0,00

CO-PRODUÇÃO DO PROJETO

Nacional: Sim		
Co-produtora 1: REC Produtores Associados Ltda EPP	CNPJ: 02.669.022/0001-74	UF: PE
Co-produtora 2:	CNPJ:	UF: Escolha

Certidões da Co-produtora nacional	
FGTS	
Data de Emissão: 22/06/2016	Data de Validade: 05/07/2016
Receita federal + INSS	
Data de Emissão: 22/06/2016	Data de Validade: 19/12/2016
CNDT	
Data de Emissão: 22/06/2016	Data de Validade: 18/12/2016

Handwritten signature and mark.

33/1111

Co-produção internacional?

Não

País 1:**País 2:**

CRONOGRAMA

Estágio:

Desenvolvimento

Previsão de lançamento:

11/2018

ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO

Orçamento total: R\$ 5.793.200,00**Orçamento aprovado para captação pela ANCINE:** R\$ 5.393.200,00

Pré-produção: R\$ 1.274.400,00

Produção: R\$ 2.552.300,00

Finalização: R\$ 656.000,00

Comercialização: R\$ 400.000,00

Despesas Administrativas, Tributos e Taxas: R\$ 360.500,00

Agenciamento, Colocação e Taxa de Gerenciamento: R\$ 550.000,00

Período de captação aprovado pela Ancine: 17/01/2013 a 31/12/2016**Total captado até a data de inscrição neste Edital:** R\$ 2.343.000,00

Depositado R\$: R\$ 543.000,00

Contratado R\$: R\$ 300.000,00

Aprovado em prêmios ou editais R\$: R\$ 1.500.000,00

RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO

Público estimado em salas de cinema: 180.000 pessoas**Estimativa de pré-vendas no Brasil:** R\$ 200.000,00**Estimativa de pré-vendas no Exterior:** R\$ 102.000,00

✓

g

Estimativa de renda líquida do produtor: (todas as janelas) R\$ 1.091.375,00

34 /mm

Perspectiva de participação em festivais: (número) 25

Principais festivais:

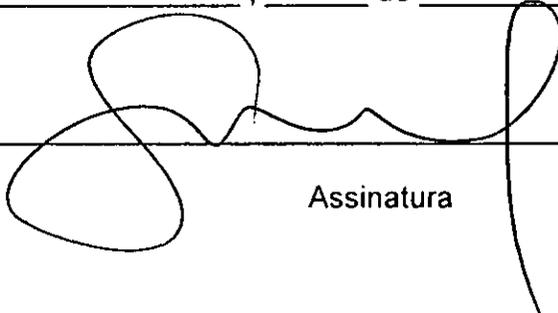
Festival 1:
Cannes (França)

Festival 2:
Toronto Internacional Film Festival (Canadá)

Festival 3:
San Sebastián (Espanha)

Outras informações: Em 2015, ganhou o edital de desenvolvimento Brasil-Itália. E também foi contemplado com o Prodecine 01/2014. Além disso, o Banco Itaú acaba de confirmar o investimento via artigo 1ºA de R\$ 300.000,00. Ressaltamos também que a Matizar filmou em 2013 um longa no Norte, tendo conhecimento de logística, equipe e infra-estrutura local.

RIO DE JANEIRO, 23 de JUNHO de 2016



Assinatura

γ